



DESPACHO

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024-SEINFRA

OBJETO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS FRANCISCO XAVIER DA SILVA E JOSÉ ARNALDO DE VASCONCELOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE:

Senhor Secretário,

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, remetemos os presentes autos do procedimento administrativo referente ao objeto supramencionado, a esta douda Secretaria de Infraestrutura para fins de análise e emissão de Parecer Técnico referente aos documentos de Proposta Final e sua composição de custos, bem como, Documentos de Habilitação para averiguação da qualificação técnica-operacional do participante arrematante Nº 13: **WM Soluções de Engenharia Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº **54.843.672/0001-98**. Documentos estes anexados na plataforma de disputa, à luz a legislação vigente.

Tianguá-CE, 04 de novembro de 2024.

Walmer Tavares Chagas

Agente de Contratação de Obras e Serviços Especiais de Engenharia

PARECER TÉCNICO Nº 07/2024 - SEINFRA



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024-SEINFRA

OBJETO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS FRANCISCO XAVIER DA SILVA E JOSÉ ARNALDO DE VASCONCELOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CE.

ASSUNTO: ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO.

EMPRESA PARTICIPANTE: 13.

Segue Relatório:

Com a finalidade de controle prévio de legalidade mediante análise de equipe discricionária de engenharia para contratação, analisando documentação anexada ao processo, segue abaixo o que fora constatado preliminarmente:

- **Carta Proposta** – Em conformidade com o solicitado.
- **Planilha Orçamentária** – Em conformidade com o solicitado.
- **Composição de Preços Unitários** – Verificou-se alteração dos valores de mão de obra, portanto, é necessário apresentar o contexto dos pisos salariais, convenções sindicais, além da tabela oficial¹ utilizada para compor preço. Exemplificando, o item 1.1.1, do Insumo I2543, para o serviço de servente está o valor de R\$ 14,76, ou seja, o preço unitário está menor que o mesmo item no projeto básico, que é o valor de R\$ 20,26, como referência a Tabela da SEINFRA do Governo do Estado, tabela 028 sem desoneração.
- **Cronograma Físico Financeiro** – Em conformidade com o solicitado.



¹ Lei nº 13.303/2016 (art. 34) estabelece a necessidade de decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade a partir de seus itens de insumos ou serviços. Conforme IN nº 5/2017, em seu Anexo V, que define as regras de elaboração do termo de referência ou do projeto básico na contratação de serviços.



- **Detalhamento do BDI** – A alíquota apresentada na composição do BDI para o pagamento do ISS² está menor que o recolhido pelo município, sem o licitante apresentar os percentuais discriminados na proposta compatíveis com que a empresa está obrigado a recolher, conforme item 7.1.1.2.5 do edital e o acordo nº 2622/2013 - TCU - Plenário, bem como os encargos sociais, de acordo com o Anexo IV da Lei nº 123/2006.
- **Detalhamento dos Encargos Sociais** – Não apresentou os percentuais discriminados na proposta compatíveis com que a empresa está obrigado a recolher, conforme item 7.1.1.2.5 do edital e o acordo nº 2622/2013 - TCU - Plenário, bem como os encargos sociais, de acordo com o Anexo IV da Lei nº 123/2006.
- **Documentação de habilitação** – O atestado apresentado está averbado no CREA – CE, mas não foi possível identificar alguns itens do objeto no processo dos serviços adjudicados com o contratante, carecendo apresentação de aditivos ou diligência para averiguar o objeto.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto descrito, após análise técnica da proposta de preços e documentação de habilitação da licitante 13, verificamos o NÃO atendimento às exigências do edital e aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024-SEINFRA, orientando a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tianguá proceda com a desclassificação da proposta da empresa. Ademais, na eminência do licitante apresentar recurso administrativo, deve anexar, concomitantemente, relatório de exequibilidade³, pois o valor de propositura está maior que o decréscimo de 25% do valor orçado no projeto Básico.

Tianguá-CE, 05 de novembro de 2024



WEBEM M. DE HOLANDA FILHO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA CE 49.586 - D
RNP: 061108955-8

² O tomador do serviço é responsável pelo ISS e deve reter e recolher o seu montante nas condições previstas pelo artigo 7º da Lei 13.701/2003. No município de Tianguá a alíquota básica recolhida é 3 %.
³ A lei 14.133/21 estabelece critérios para avaliar a exequibilidade das propostas em licitações públicas, permitindo a desclassificação de propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado, exceto se comprovada sua viabilidade.